ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 450 de 30 de julho de 1962.

Prorroga até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É prorrogado até o dia 30 de junho do corrente ano o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de julho de 1962.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 450 DO LIVRO 7, FOLHA 55.